



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º - A Câmara tem funções legislativas e exercem atribuições e fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e prática atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização e controle de caráter político administrativo atinge apenas os agentes políticos do Município, Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Artigo 3º - A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Aulídia Gonçalves nº 11-B, Vila Emanuela em Itinga do Maranhão, no Estado do Maranhão.

§ 1º - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizam fora dele, salvo disposto no §2º, deste artigo.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões ser realizada em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**CAPÍTULO II
DA SESSOES DE INSTALAÇÃO**

Artigo 4º – No primeiro ano de cada legislatura, a partir do primeiro minuto até às 24h do primeiro dia de janeiro do primeiro ano da legislatura subsequente, em sessão solene de instalação que será presidida pelo presidente da Câmara da última legislatura ou o que disciplina o inciso um do paragrafo primeiro do artigo 49 da Lei Orgânica que dará posse aos vereadores eleitos, e em seguida empossará também o prefeito (a) e vice-prefeito (a), fazendo cumprir assim o juramento de posse nos termos regimentais.

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO".

Em seguida, o Secretário designado para esse fim, pelo Presidente fará a chamada de cada Vereador que declarará: **ASSIM O PROMETO.**



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Parágrafo Único - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias depois da eleição da Mesa Diretora, salvo motivo justo aceito pela maioria dos membros da Câmara.

Artigo 5º - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador Presidente da Câmara da última legislatura e não comparecendo o presidente da legislatura finda a sessão solene será presidida pelo vereador mais idoso dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, eleitos elegerão os componentes da Mesa Diretora, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido aos mesmos cargos por igual período sucessivamente em votação pública e maioria absoluta dos votos, considerando-se automaticamente empossado os eleitos.

§ 1º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta proceder-se-á a nova votação, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais idoso, persistindo o empate considerar-se-á eleito o mais votado na última eleição.

§ 2º - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Artigo 6º - À Mesa competem as funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Artigo 7º - A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara realizar-se-á, preferencialmente, na última sessão ordinária do ano respectivo, ou a qualquer tempo, mediante Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Casa, sendo os eleitos empossados no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Artigo 8º - A Mesa será composta de um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Artigo 9º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzido aos mesmos cargos conforme **Art. 5º** deste regimento.

Artigo 10 - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, pelo Vice Presidente e este pelo 1º Secretário.

§ 1º - Ausentes o 1º e 2º Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.

§ 2º - Ao abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre seus pares o Secretário.

§ 3º - A Mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.

Artigo 11 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II - Pelo término do mandato;

III - Pela renúncia apresentada por escrito;

IV - Pela morte;

V - Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandatos.

Artigo 12 - Os Membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Artigo 13 - Dos Membros da Mesa em exercício, não poderá fazer parte das comissões, o Presidente.

Artigo 14 - A eleição da Mesa far-se-á por votação pública, em chapa registrada na Secretaria da Câmara até as 18h00min (dezoito) horas do dia anterior a data da eleição da



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

nova Mesa Diretora, sendo que o Vereador que fizer parte de uma chapa não poderá inscrever-se em outra, ainda que seja em cargo diferente.

Artigo 15 - Vagando-se o cargo de Presidente, este será preenchido pelo Vice Presidente, que cederá sua vaga ao 1º Secretário; e a deste, será ocupada pelo 2º Secretário, devendo haver eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para eleger o 2º Secretário, completando a vaga da Mesa, no biênio do mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes. Observando o disposto do **Art. 5º** e seus parágrafos.

Artigo 16 - A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação pública observada as seguintes exigências e formalidades:

I - Presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - Chamada dos Vereadores, que individualmente darão o seu voto publicamente em voz alta para conhecimento dos presentes;

III - Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente.

Artigo 17 - Compete a Mesa, dentre outras atribuições:

I - Elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município;

II - Propor projetos de leis dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

III - Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

IV - Orientar os serviços da Secretaria da Câmara elaborar seu regimento interno;

V - Proceder à redação final das resoluções, modificando o regimento interno ou tratando de economia interna da Câmara.

**CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE**

Artigo 18 - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo Único - Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

I - Representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

II - Dirigir executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - Interpretar e cumprir o regimento interno;

IV - Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem com as leis com sanção tática ou cujo tenha sido rejeitado pelo Plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito;

V - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

VII - Apresentar ao Plenário, até 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

- VIII - Decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissa ou remissa na prestação de contas de dinheiro público sujeito a sua guarda;
- IX - Encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado;
- X - Representar sobre a inconstitucionalidade de lei do Município;
- XI - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XII - Convocar a Câmara extraordinariamente;
- XIII - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as seções, observando e fazendo observar a Leis da República e do Estado, as resoluções e leis Municipais e as determinações do presente regimento;
- XIV - Determinar o Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- XV - Conceder ou negar a palavra ao Vereador nos termos deste regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
- XVI - Declarar finda a hora destinada ao expediente ao a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- XVII - Prorrogar as seções, determinando-lhes a hora;
- XVIII - Determinar em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- XIX - Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- XX - Preencher vagas nas comissões nos casos do **Art. 36**;
- XXI - Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- XXII - Dar posse ao Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;
- XXIII - Declarar a destituição do Vereador de seu cargo na comissão, nos casos previstos no parágrafo único do **Art. 35**;
- XXIV - Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infligirem o regimento, retirando-lhes a palavra ou suspensão da sessão;
- XXV - Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o regimento;
- XXVI - Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;
- XXVII - Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vendadas pelo regimento;
- XXVIII - Rubricar os livros destinados aos servidores da Câmara e de sua Secretaria;
- XXIX - Superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento as suas despesas, observando as formalidades legais, e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos;
- XXX - Apresentar no fim do mandato do Presidente o relatório dos Trabalhos da Câmara;
- XXXI - Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licença, abono de falta, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por Lei, e promover-lhe a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- XXXII - Determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- XXXIII - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.
- Artigo 19** - É ainda atribuição do Presidente:
- I - Substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

II - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos garantia e inviolabilidade e respeito devidos a seus membros.

Artigo 20 - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - Deverá o Presidente submeter-se a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º - O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar partes nas discussões, sem passar a Presidência a seu substituto.

Artigo 21 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I - Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços da Câmara;

II - Quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;

III - Nos casos de escrutínio secreto.

Artigo 22 - No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Artigo 23 - Quando o Presidente não se achar no recinto a hora regimental no início dos trabalhos, o Vice Presidente substitui-lo-á, cedendo lhe o lugar logo que presente, desejar assumir a cadeira Presidencial.

Artigo 24 - Cabe ao Vice Presidente substituir o Presidente em caso de licença, impedimento legal, ou ausência do Município, por prazo superior a 10 (dez) dias, e ainda em casos de renúncia, afastamento por inquérito ou a cassação de seus direitos políticos.

**CAPÍTULO IV
DOS SECRETÁRIOS**

Artigo 25 - Compete ao primeiro Secretário:

I - Constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causas justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão;

II - Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinada pelo Presidente;

III - Ler a Ata, as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento da Casa;

IV - Fazer inscrição dos oradores;

V - Superintender a redação da Ata, resumido os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI - Redigir e transcrever a Ata de sessões secretas;

VII - Assinar com o Presidente os atos da Mesa;

VIII - Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu regulamento;

IX - Substituir o Vice Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias do cargo.

Artigo 26 - Compete ao segundo Secretário substituir o primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos, ausências ou vacâncias do cargo.

Parágrafo Único - Compete ainda ao segundo Secretário, assinar juntamente com o Presidente e o 1º Secretário os atos da Mesa.

**CAPÍTULO V
DO PLENÁRIO**



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Artigo 27 - O Plenário é Órgão deliberativo da Câmara e constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua Sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo Capítulo referente a matéria, estatuído neste Regimento.

§ 3º - O número é o quórum determinado em Lei ou Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Artigo 28 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais ou regimentais em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação explícita as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 29 - São atribuições do Plenário;

I - Legislar sobre Tributos Municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II - Votar o Orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a aberturas de créditos suplementares e especiais;

III - Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimo e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamentos;

IV - Autorizar a concessão de auxílios e/ou observações;

V - Autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - Autorizar a concessão de direito real e administrativa de uso de bens municipais;

VII - Autorizar a alienação de bens patrimoniais quando o valor destes, apurado através de avaliação por comissão designada para tal fato, for igual ou superior a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no Estado;

VIII - Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

IX - Criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

X - Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XI - Autorizar convênios com Entidades Públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XII - Delimitar o perímetro urbano;

XIII - Autorizar a alteração da denominação de propriedades, vias e logradouros públicos;

XIV - aprovar os códigos tributários, de obras e de posturas Municipais;

XV - Conceder títulos de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município;

XVI - sugerir ao Prefeito, ao Governo do Estado e da União, medidas de interesse do Município;

XVII - Eleger os membros da Mesa e das Comissões permanentes;

XVIII - Elaborar o Regimento Interno;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

XIX - Tomar e julgar as Contas de Prefeito e da Mesa, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas;

XX - Cassar o mandato do Prefeito, Vice Prefeito e de Vereadores, na forma da Legislação vigente;

XXI - Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente;

Artigo 30 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, no início de cada período legislativo, para em seu nome, expressamente em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debates.

**CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES**

Artigo 31 - As Comissões são Órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros na Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo Único- As Comissões da Câmara são permanentes, especiais e de representações.

I - As Comissões permanentes têm por objetivo os assuntos submetidos a seu exame manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do Plenário projeto de Lei atinente a sua especialidade.

II - As Comissões Parlamentar de Inquérito tem por objetivo a proceder a investigação conduzidas pelo Poder Legislativo, que transforma a própria casa parlamentar em comissão para ouvir depoimentos e tomar informações diretamente, quase sempre atendendo aos reclamos do povo.

III - As comissões de representações têm por objetivo representar o poder legislativo em missões autorizadas pelo Presidente, para:

- a) Em seminários e congressos regionais;
- b) Seminário estadual;
- c) Seminário nacional;
- d) Seminário internacional.

IV - Cabe ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, entre outras atribuições, zelar pela observância dos preceitos éticos, cuidando da preservação da dignidade parlamentar, e, também, responder às consultas da Mesa, de comissões e de vereadores sobre matéria de sua competência.

- a) O Conselho de Ética atua mediante provocação da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores para a instauração de processo disciplinar. Vereadores, Comissões e cidadãos em geral podem requerer à Mesa da Câmara dos Vereadores representação em face de Vereador. Partidos políticos com representação no Congresso Nacional também podem encaminhar representação à Mesa Diretora, que a enviará diretamente ao Conselho de Ética.
- b) Os trabalhos do Conselho são regidos por um regulamento próprio que dispõe sobre os procedimentos a serem observados no processo disciplinar, de acordo com o disposto no Código de Ética e no Regimento Interno da Câmara dos Vereadores.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

c) A Mesa Diretora terá prazo de 120 dias, a contar da promulgação deste Regimento, para nomear uma Comissão Temporária para elaborar o Código de Ética, Postura e Decoro parlamentar, que disporá sobre matéria disciplinar de parlamentar municipal, no exercício do mandato, que deverá ser aprovado pelo Plenário da câmara dos Vereadores, em turno único.

Artigo 32 – As comissões permanentes têm por objeto exarar parecer por iniciativa própria, a projetos de leis, requerimentos e indicações.

Artigo 33 - As Comissões Especiais são 2 (duas), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I – Comissão Parlamentar de Inquérito;
- II – Comissão de Representação Legislativa
- III – Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Artigo 33 - As Comissões permanentes são 06 (seis), composta cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II – Finanças, Orçamentos e Desenvolvimento Econômico;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- V – Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- VI – Saúde e Assistência Social.

Artigo 33-A. As Comissões Especiais são 02 (duas), composta cada uma de 3 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com as seguintes denominações:

- I – Comissão Parlamentar de Inquérito;
- II – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;

Artigo 33-B. A Comissão de Representação será 01 (uma), composta de 03 (três) membros indicado pelo Presidente da Câmara.

Artigo 34 - A eleição das Comissões permanentes será feita por maioria simples, em Votação Pública, considerando-se eleito, em caso de empate o mais votado para Vereador.

§ 1º - Far-se-á votação para as Comissões em cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, e legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º - Os Vereadores concorrerão á eleição sob a mesma Legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes.

§ 3º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 03 (três) Comissões.

§ 4º - As Comissões permanentes da Câmara, prevista neste Regimento, serão constituídas até o oitavo dia a contar da instalação da sessão Legislativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo, porém, permitida a recondução de seus membros.

§ 5º - Na composição das Comissões, quer permanente quer temporária, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

Artigo 35 - As Comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos os quais serão consignados em livro próprio.

Parágrafo Único - Os Membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

ou simples, retifico 05 (cinco) intercaladas, salvo o motivo de força maior devidamente comprovado.

Artigo 36 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos Membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma Legenda Partidária.

Artigo 37 - Compete aos Presidentes das Comissões:

I - Determinar os dias de reuniões da Comissão, dando disso ciência à Mesa;

II - Convocar reuniões extraordinárias;

III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos Trabalhos;

IV - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o relator;

V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII - Conceder vista aos membros da Comissão, pelo prazo de 3 (três) dias de proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;

VIII - Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos Atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Artigo 38 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I- Organização administrativa da Câmara, e da Prefeitura;

II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III - Licença ao Prefeito e Vereadores.

Artigo 39 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Desenvolvimento Econômico emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I- A proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - A prestação de contas do Município;

III - As proposições requerentes a matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos e as direta ou indiretamente altere a receita ou a despesa do Município, acarrete responsabilidade ao Erário Municipal ou interesse ao crédito público;

IV - Os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhado por intermédio destes o andamento das despesas públicas;

V - As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice Prefeito.

§ 1º - Compete ainda, à Comissão de Finanças, Orçamentos e Desenvolvimento Econômico apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura. Projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do Prefeito, subsídios dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice Prefeito.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

§2º - E obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Desenvolvimento Econômico sobre as matérias citadas neste artigo em seu número I a V, não podendo ser submetido à discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § VI do **Art. 43**;

§3º - Compete ainda à Comissão de Finanças, Orçamentos e Desenvolvimento Econômico proceder a redação final do Projeto de Lei Orçamentária e a apreciação das contas do Prefeito.

Artigo 40 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, assim opinar sobre processos referentes a assuntos ligados a indústria, ao comércio, a agricultura e a pecuária.

Parágrafo Único - À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução de desenvolvimento do Município.

Artigo 41 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes a educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene, saúde pública e as obras assistências.

Artigo 42 - Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-la à Comissão competente para exarar parecer.

§ 1º - Tratando-se de Projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 03 (três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

§ 2º - Recebido o processo o Presidente da Comissão designará relator podendo reserva-la á própria consideração.

Artigo 43 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo Resolução em contrário do Plenário.

§1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§2º - O Relator designado terá o prazo de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas.

§3º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

§4º - Cabe-se ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação de prazo, para exarar parecer por iniciativa própria ou a pedido do Relator.

§5º - Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 04 (quatro) dias.

§ 6º - Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, verificado o fato aludido no **Art. 141 § 3**. A dispensa de parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador, em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento a proposição entrará em primeiro lugar na ordem do dia da sessão.

§ 7º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação para a redação final, quando o prazo para exarar parecer será de dois (2) dias.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

§ 8º - Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade quando se tratar de Projeto de Lei encaminhado pelo Prefeito com o prazo de votação previamente fixado.

§ 9º - Tratando-se de Projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste artigo e seus § 1 a 7.

Artigo 44 - O parecer da Comissão a que for submetido o Projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

§ 1º - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer antes de entrar na consideração do Projeto.

§ 2º - Sempre que o parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá preliminarmente na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

Artigo 45 - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus Membros, ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Artigo 46 - No exercício de suas atribuições as Comissões convocarão pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

Artigo 47 - Poderá as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que se refira a proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o **Art. 43** até o máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento das informações solicitadas, ou vencido o prazo dentro do qual as mesmas deveriam ter sido prestadas, devendo a Comissão exarar o seu parecer findo o prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 48 - As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições Municipais, mediante solicitação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

Artigo 49 - As Comissões especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador na hora do expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o Projeto proposto.

§ 1º - As Comissões especiais serão compostas de 03 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observando a composição partidária.

§ 3º - As Comissões Especiais tem prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Artigo 50 - A Câmara poderá constituir comissões especiais de inquérito na forma do artigo anterior, com o fim de apurar irregularidade administrativa do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As denúncias sobre irregularidade e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de inquérito.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

§ 2º - O Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e a integrar a Comissão processante.

§ 3º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, este passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento.

§ 4º - A Comissão de inquérito terá o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) desde que aprovado pelo Plenário, para exarar parecer de admissibilidade da denúncia e provas apresentadas.

§ 5º - Opinando a Comissão pela procedência elaborará resolução, sujeita a discussão e aprovação pelo Plenário, sem que sejam ouvidas outras Comissões, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 6º - Ao acusado caberá o direito a ampla defesa e ao contraditório, sendo-lhe facultado prazo de 10 (dez) dias para elaboração e apresentação da Defesa Prévia e dela deverá constar a indicação de provas.

§ 7º - A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos Municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.

§ 8º - Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político administrativo, através de Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 9º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio do inquérito à Justiça comum, para aplicação de sanção civil ou penal na forma da Lei Federal.

§ 10º - Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente, pelo Plenário, o seu parecer.

§ 11º - Não será criada Comissão de inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara.

Artigo 51 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar à Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Artigo 52 - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessões os visitantes Oficiais.

Parágrafo Único - Um Vereador especialmente designado pelo Presidente fará a saudação Oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPITULO VII
DA SECRETARIA DA CÂMARA

Artigo 53 - Os Serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio, sempre orientado pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.

Artigo 54 - A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a Legislação vigente e o estatuto dos funcionários públicos municipais.

§ 1º - A Câmara poderá admitir servidores público mediante concurso de provas, de títulos em regime de contrato regido pelo Regime Jurídico Único, após a criação dos cargos respectivos, através de Lei aprovada por maioria absoluta dos membros da Casa, bem como contratar serviços técnicos especializados de empresas ou profissionais liberais.

§ 2º - A Lei (Resolução), que se refere o parágrafo anterior será votada em um único turno.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

§ 3º - A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

§ 4º - As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições de vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetidas à consideração de aprovação do Plenário, sempre na última Seção Ordinária de cada ano da Legislatura vigente.

§ 5º - Aplicam-se no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

§ 6º - Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Artigo 55 - Poderá os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestão sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Artigo 56 - A Correspondência Oficial da Câmara será feita pela Secretaria sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida que foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido á Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Artigo 57 - As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente e os papéis de expediente comum pelo Secretário.

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 58 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, pelo sistema partidário de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Artigo 59 - Compete ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões permanentes;

III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição a que julgar prejudiciais ao interesse público.

VI - Participar de Comissões temporárias.

Artigo 60 - São obrigações e deveres dos Vereadores:

I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;

II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;

IV - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvos quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau inclusive, podendo, entretanto, tomar parte na discussão;

VI - Portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

VII - Obedecer às normas regimentais;

VIII - Residir no território do Município;

Parágrafo Único - Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso “V” deste artigo.

Artigo 61 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da Palavra;

IV - Suspensão da Sessão para entendimentos na sala da Presidência;

V - Convocação de Sessão para a Câmara deliberar a respeito;

VI - Proposta de cassação do mandato, por infração no disposto do **Art. 7º III** do Decreto **Lei Federal nº 201**, de 27 de fevereiro de 1967.

Artigo 62 - Nenhum Vereador poderá, desde a posse:

a) Celebrar ou manter contrato com o Município;

b) Firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

c) Ocupar cargos, função ou emprego remunerado nas entidades referidas nas alíneas a e b, ressalvada a demissão por concurso público;

d) Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;

e) Exercer outro cargo eletivo seja federal, estadual ou municipal;

f) Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere às alíneas a e b.

§ 1º - A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, observada a Legislação Federal;

§ 2º - Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargos de provimento em comissão dos Governos Federal e Estadual, ou de maior nível hierárquico nos Órgãos da Prefeitura.

Artigo 63 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falta com o decoro na sua conduta pública;

III - fixar residência fora do Município;

Artigo 64 - O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá aos preceitos da Lei Federal.

Artigo 65 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado de, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador afastado.

Artigo 66 - Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos Membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a Presidência ao seu substituto legal.

Artigo 67 - Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a Legislação Federal quando:



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município;

III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 10 (dez) sessões ordinárias consecutivas, 10 (dez) sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou a 10 (dez) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrer durante o período de recesso da Câmara Municipal.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, e convocará imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do Parágrafo Anterior, o suplente, o Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via Judicial, de acordo com a Lei Federal.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.

Artigo 68 - O mandato do Vereador somente será remunerado nos casos permitidos pela Constituição Federal, sendo vedado perceber remuneração em desacordo com o preceito pátrio.

Parágrafo Único - Os subsídios serão fixados mediante Lei no final de cada Legislatura para vigorar na seguinte, respeitado os limites legais.

Artigo 69 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - Por moléstia devidamente comprovada;

II- Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - Para tratar de assuntos particulares por prazo determinado, nunca superior a 120 (cento e vinte) dias podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - Para exercer cargo de provimento em comissão dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos **I** e **II**.

§ 2º - O Vereador investido em cargos de provimento em comissão de maior nível hierárquico nos Órgãos principais da estrutura básica do Governo Federal, Estadual ou Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Artigo 70 - Nos casos de vaga ou investidura em qualquer dos casos mencionados no artigo anterior, dar-se a convocação do Suplente.

§ 1º - Se o mandato for gratuito, convoca-se, também o Suplente, em qualquer caso de licença do titular.

§ 2º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Artigo 71 - A substituição do Vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado ainda que o titular não reassuma.

§ 1º - O Suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

§ 2º - A recusa do suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

TÍTULO III
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Artigo 72 - As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Artigo 73 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias anualmente e independentemente de convocação, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta), de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

Artigo 74 - A Câmara reunir-se-á Ordinariamente 01 (uma) vez por semana, sendo a primeira, segunda, terceira e a quarta sexta-feira de cada semana, sempre às 09h00min (nove) horas.

Artigo 75 - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - As Sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Artigo 76 - As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Artigo 77 - As Sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de folha de presença até o início da Ordem do Dia, e participar das votações, salvo motivo devidamente justificado e aprovado pelo Plenário.

Artigo 78 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - As Sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e nelas não se poderá tratar de matéria estranha à convocação.

§ 2º - A Convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de Comunicação pessoal e escrita, e ainda de Edital fixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Município. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que serão comunicadas, por escrito, a penas aos ausentes.

§ 3º - As Sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

Artigo 79 - As Sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único - Nestas sessões, não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença, e não haverá tempo determinado para encerramento.

Artigo 80 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos da imprensa.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Artigo 81 - Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo total nunca superior a 01 (uma) hora, por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS**

Artigo 82 - As sessões compõem-se de duas partes; Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Não havendo mais matérias sujeita á deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderá os Vereadores falar em Explicação Pessoal, excetuada as prorrogações.

Artigo 83 - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores, e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - Quando o número de Vereadores presentes não permitir o inicio da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 20 (vinte) minutos.

§2º - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á nova verificação de presença.

§ 3º - Não se verificando o número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do termo da Ata, que não dependerá de aprovação.

§ 4º - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário no início da legislatura.

Artigo 84 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - Embora façam parte da mesa Diretora da Câmara, o Vice Presidente e o Segundo secretário tomarão assento no recinto do Plenário.

§ 2º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos Trabalhos.

§ 3º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, falada escrita e televisiva, que terão lugar reservado no recinto.

§ 4º - Os visitantes, recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

§ 5º - A Câmara terá tribuna livre para uso do povo:

I - O Cidadão (ã) para fazer uso da tribuna livre, terá que encaminhar pedido por escrito, à Câmara contendo nome e dados pessoais, bem como indicar o tema a ser explanado;

II - Depois de recebido pela Secretaria da Câmara, o pedido irá para a ordem do dia, para apreciação e votação. Em caso seja aprovado pelo Plenário, à palavra será concedido na mesma sessão, ou em outra, a critério do Presidente;

III - O tempo de duração na tribuna, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos, por palestrante;

IV - Estando o palestrante em desacordo com o tema aprovado, será advertido; Reincidindo o erro, o Presidente cassará a palavra.

**CAPÍTULO III
DAS SESSÕES SECRETAS**

Artigo 85 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, do rádio e da televisão, determinará, também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a sessão tomar-se-á pública.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As Atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador, que houver participado das debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes a sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

**CAPÍTULO IV
DAS ATAS**

Artigo 86 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratadas, a fim de ser submetido a Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados às sessões serão somente indicados como a declaração do objeto a que se referirem, salvos requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Artigo 87 - A Ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada com a retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito;

§ 3º - Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e primeiro Secretário.

Artigo 88 - A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida á aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

**CAPÍTULO V
DO EXPEDIENTE**

Artigo 89 - O Expediente terá duração máxima e improrrogável de 01 (uma) hora, e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, e apresentação de proposições pelos Vereadores.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Artigo 90 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente; obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de diversos;
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até a hora da sessão a Secretariado Câmara, sendo por ela recebidas, rubricadas e numeradas. Durante a sessão, serão entregues ao Presidente.

§ 2º - Na leitura das proposições obedece-se a seguinte ordem:

- I - Projetos de Leis;
- II - Projetos de Decretos Legislativos;
- III - Projetos de Resolução;
- IV - Requerimentos em regime de urgência;
- V - Requerimentos comuns;
- VI - Indicações;
- VII - Recursos;
- VIII - Moções.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto a de extrema urgência, nos termos do § 3º do **Art. 141**.

§ 4º - Dos documentos apresentados no expediente, serão dados cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas, ditadas nos capítulos seguintes sobre a matéria.

Artigo 91 - Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1º - Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurada o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo.

§ 2º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, ou pelo primeiro Secretário.

§ 3º - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dado a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

CAPÍTULO VI
DA ORDEM DO DIA

Artigo 92 - Findo o expediente, por ter-se esgotado seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o "**quórum**" regimental, o Presidente aguardará 05 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Artigo 93 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 01(uma) hora do início da sessão.

§ 1º - Das proposições e pareceres fornecerá a Secretaria cópias aos Vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, e os requerimentos que se enquadrem no disposto no parágrafo terceiro do artigo 141.

§ 3º - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimento verbal, aprovado pelo Plenário.

Artigo 94 - A Organização da pauta de Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I - Matérias em regime especial;
- II - Vetos de matérias de regime de urgência;
- III - Matérias em regime de preferência;
- IV - Matérias em redação final;
- V - Matérias em discussão única;
- VI - Matérias em terceira discussão;
- VII - Matérias em segunda discussão;
- VIII - Matérias em primeira discussão;
- XI - Recursos;
- XII - Tribuna livre.

§ 1º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão ainda segunda a Ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º - A disposição da matéria na Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência. Preferências, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Artigo 95 - Não havendo mais matérias sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal.

Artigo 96 - A explicação pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo primeiro Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser apartado. Em caso de infração o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassado.

§ 3º - Não havendo mais Vereadores para falar, nem explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Artigo 97 - Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário

§ 1º - As proposições poderão consistir em Projeto de Lei, projetos de Decretos Legislativos, projetos de Resoluções, requerimentos indicações, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, moções e recursos.

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Artigo 98 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - Que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - Que delegue ao outro poder atribuições privativas do Legislativo;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

III - Que, aludido a Lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transição, ou seja, redigida de modo que não saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - Que fazendo menção a cláusulas de contratos ou de concessões, não a transcreva por extenso;

V - Que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto da competência privativa da Prefeitura;

VI - Que seja ante regimental;

VII - Que seja apresentada por Vereador ausente a sessão;

VIII - Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no artigo 103.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artigo 99 - Considerar-se a autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários ou mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição a Mesa.

Artigo 100 - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Artigo 101 - Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Artigo 102 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa a retirado de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão, ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Artigo 103 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto no mesmo ano Legislativo, após 06 (seis) meses, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Casa.

Artigo 104 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que esteja sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de leis ou de resoluções oriundos do Executivo, da Mesa, ou de Comissão da Câmara que deverão ser consultado a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigida ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Artigo 105 - Toda matéria legislativo de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

§ 1º - Destinam-se os Decretos Legislativos a regulamentar as matérias exclusivas de competência da Câmara, que tenham efeito externo tais como:

I - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do Município;

II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - Fixação dos subsídios do Prefeito, para vigorar na legislatura seguinte;

IV - Fixação de verba de representação do Prefeito e do Vice Prefeito;

V - Representação à Assembleia Legislativa sobre modificações territoriais ou mudança do nome da sede do Município;

VI - Aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em Lei;

VII - Mudança do local do funcionamento da Câmara;

VIII - Cassação do mandato do Prefeito na forma prevista na Legislação Federal;

IX - Aprovação de convênios ou acordos de que for parte do Município;

§ 2º - Destinam-se as Resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciarse em casos concretos tais como:

Artigo 106 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador à Mesa as Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa do Projeto de Lei que:

I - Disponham sobre matéria financeira;

II - Criem cargos, funções ou empregos públicos e criem vencimentos e vantagens de servidores;

III - Importem em aumento de despesas ou diminuições de receita;

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentam a despesa prevista, nem alterarem a criação de cargos.

Artigo 107 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Artigo 108 - O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de Leis sobre qualquer matéria as quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento.

§ 1º - A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento ter-se pedido como a seu termo inicial.

§ 2º - Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados.

§ 3º - Prazo previsto neste artigo aplica-se também aos projetos de Leis para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 4º - O prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º - O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

Artigo 109 - Os projetos de Leis com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente na Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 3 (três) últimas sessões, antes do término do prazo.

Artigo 110 - Lido o projeto pelo Secretário na hora do expediente, será encaminhado às Comissões, que por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, consultara o Presidente ao Plenário, sobre quais comissões devam ser ouvidas podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Artigo 111 - Os projetos elaborados pelas Comissões permanentes ou especiais, ou pela Mesa em assuntos de sua competência, serão dados a Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo o requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

**CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES**

Artigo 112 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Órgãos competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Artigo 113 - As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão do autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Artigo 114 - A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em Projeto de Lei ou de Resolução ou Decreto Legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.

§ 1º - Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o Projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º - Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

**CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS**

Artigo 115 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feita ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

II - Sujeitos a deliberação do Plenário.

Artigo 116 - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou a desistência dela;

II - Permissão para falar sentado;

III - Posse de Vereador ou Suplente;

IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - Observância de disposições regimental;

VI - Retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII - Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetidas á deliberação do Plenário;

VIII - Verificação de votação ou de presença;

IX - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

X - Requisição de documentos, processos, livros ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

XI - Preenchimento de lugar em comissão;

XII - Justificativa de voto.

Artigo 117 - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I - Renúncia de membro da Mesa;

II - Audiência de comissão, quando apresentada por outra;

III - Designação de comissão especial, para relatar parecer no caso previsto no § 5, do **Art. 43**;

IV - Juntada ou desentranhamento de documentos;

V - Informação em caráter Oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI - Votos de pesar por falecimento.

Artigo 118 - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio regimento, devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo Único - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Artigo 119 - Dependirão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem parecer discussão, e sem encaminhamento e votação, dos requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação da sessão de acordo com o **Art. 81** deste Regimento;

II - Destaque de matéria para votação;

III - Votação por determinado processo;

IV - Encerramento de discussão nos termos do **Art. 145**.

Artigo 120 - Dependirão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - Votos de louvor ou congratulações;

II - Audiência de comissão sobre assuntos em pauta;

III - Inserção de documentos ou atos;

IV - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - Retirada de proposição já sujeitas à deliberação do Plenário

VI - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VIII - Constituição de comissões especiais ou de representação;

§ 1º - Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhada à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e aos líderes partidários 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência passará, o requerimento para a Ordem do Dia na sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns, devendo ser tornados sem efeito pelo Presidente ou pelo propositor, por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se referem os incisos **II, IV e V** deste artigo.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

§ 5º O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Artigo 121 - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Estes requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Parágrafo Único - Excetuados os requerimentos mencionados nos itens **I** e **VIII** do Artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Artigo 122 - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidas no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou as comissões.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente inferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos as atribuições da Câmara, ou não estiverem propostas em termos adequados.

Artigo 123 - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma do determinado dos parágrafos do **Art. 120**.

Parágrafo Único - O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão, em cuja pauta foi incluída o processo.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Artigo 124 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Artigo 125 - Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo Único - Sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS EMENDAS E SUBEMENDAS

Artigo 126 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Artigo 127 - Emenda é proposição apresentada como acessório de outro.

Artigo 128 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

§ 2º - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 3º - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 4º - Emenda Modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo parágrafo ou inciso sem alterar sua substância.

Artigo 129 - A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Artigo 130 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua demissão, competindo ao Presidente decidir sobre reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição caberá ao autor dela.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projeto em separado, sujeito a tramitação regimental.

TÍTULO V
OS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Artigo 131 - Discussão e a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º - Os projetos de leis, resoluções ou de decreto legislativo, sofrerão 01 (uma) discussão e 01 (uma) votação.

§ 2º - Terá apenas uma discussão os requerimentos, as moções, as indicações, os recursos contra atos do Presidente e os vetos.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Artigo 132 - Na primeira discussão, debater-se-á separadamente, artigo por artigo do Projeto.

§ 1º - Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de substitutivo, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do Projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para envio à comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, será o Projeto, com as emendas encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º - O requerimento de qualquer Vereador, e com a aprovação do Plenário, poderá o Projeto ser discutido englobadamente.

Artigo 133 - Nas discussões, debater-se-á o Projeto em globo.

Artigo 134 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

I - Exceto o Presidente falar em pé; quando em possibilitado de fazê-lo, requerer autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara, voltado a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor, Nobre ou Excelência.

Artigo 135 - O Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - No expediente, quando inscrito na forma do **Art. 91**;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear, na forma regimental;

V - Para levantar questão de Ordem;

VI - Para encaminhar a votação, nos termos do **Art. 162**;

VII - Para justificar a urgência de requerimento, nos termos do **Art. 141** e **parágrafos**;

VIII - Para justificar o seu voto, nos termos do **Art. 161**;

IX - Para explicação pessoal, nos termos do **Art. 96**;

X - Para apresentar requerimento, na Forma dos **Artigos 116 e 119** e **seus respectivos itens**;

Artigo 136 - O Vereador que solicitar a palavra, deverá inicialmente declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

I - Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar de linguagem própria;

V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - Deixar de atender as divergências do Presidente.

Artigo 137 - O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para recepção de visitante;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - Para atender pedido de palavra "pela ordem", feito para propor questão de ordem regimental.

Artigo 138 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - Ao autor;

II - ao relator;

III - Ao autor da emenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Artigo 139 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder 03 (três) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do Orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem orador que fala "pela Ordem", em "explicação pessoal", para encaminhamento de votação ou declaração de voto;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

§ 4º - O aparte ante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e houve a resposta do aparteado;

§ 5º - Quando o orador nega o direito de aparte ar, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Artigo 140 - Aos Oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação;

II - 15 (quinze) minutos para falar no expediente;

III - 5 (cinco) minutos para exposição de urgência especial do requerimento;

IV - 15 (quinze) minutos para discussão de projetos de primeira discussão, quando englobadamente, em discussão, artigo por artigo, 05 (cinco) minutos no máximo para cada um, nunca superando o prazo de 30 (trinta) minutos;

V - 30 (trinta) minutos para discussão do Projeto englobado em segunda discussão.

VI - 05 (cinco) minutos para a terceira discussão e redação final;

VII - 10 (dez) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeitam a debate;

VIII - 3 (três) minutos para falar pela Ordem;

IX - 3 (três) minutos para apartear;

X - 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação ou justificação de voto;

XI - 5 (cinco) minutos para falar em explicação pessoal;

Parágrafo Único - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o regimento explicitamente determinar outro.

Artigo 141 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas de número legal, publicação e inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa nos seguintes casos:

I - Pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II - Por comissão, em assunto de sua especialidade;

III - Por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

§ 2º Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuando o caso de segurança e calamidade pública.

§ 3º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Artigo 142 - Preferência é a primazia da discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Artigo 143 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º - O adiamento requerido será sempre por tempo indeterminado.

§ 3º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 4º - Não será aceito requerimento de adiamento nas proposições em regime de urgência.

Artigo 144 - O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com o encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único - O prazo máximo de 03 (três) dias uteis para apresentação de relatório. Não obedecendo este prazo a matéria é vencida por decurso.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Artigo 145 - O encerramento das discussões de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer-se o encerramento das discussões, após terem falado dois Vereadores favoráveis de 2 (dois) contrario, entre os quais o autor salvo desistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir de orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

**CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO**

Artigo 146 - Salvo as exceções previstas na legislação Federal e na Lei Orgânica dos Municípios, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 147 - Dependerão de votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I - A aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código de obras ou edificações de posturas;
- c) Código tributário do Município;
- d) Estatutos dos Servidores Municipais;
- e) Criação de cargos e aumento de vencimentos e servidores.

II - o recebimento de denúncia contra o Prefeito no caso de infração política administrativa.

Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta, primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

Artigo 148 - Dependerão de voto favorável 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

I - Leis concernentes a:

- a) Aprovação e alteração do plano de desenvolvimento Municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento;
- b) Concessão de serviços públicos;
- c) Concessão de direito real de uso;
- d) Alienação de bens imóveis;
- e) Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- f) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouro municipais;
- g) Obtenção de empréstimo particular;
- h) Concessão e moratória de remissão de dívida.
- i) Proposta à Assembleia Legislativa do Estado da transferência da Sede do Município;
- j) Concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer honraria.

II - Rejeição de veto;

III - Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

VI - Aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de nome.

Artigo 149 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I - Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

II - Quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal

III - Nos casos de escrutínio secreto e voto aberto (nominal).

Artigo 150 - Os processos de votação são 03 (três); Simbólico, Nominal e Secreto.

Artigo 151 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam, levantando-se os que desaprovam a proposição;

§ 1º - Para anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifeste novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Artigo 152 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder **SIM** ou **NÃO**, conforme for favorável ou contrária a proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará que o resultado mandando ler número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado **SIM** e dos que tenham votado **NÃO**.

Artigo 153 - Na deliberação da Câmara, a votação será pública, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - O voto será Público:

I - Nas eleições da Câmara;

II - Nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

III - Na deliberação sobre a perda de mandatos de Vereadores, Vice Prefeito e Prefeito.

Artigo 154 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiverem encerrados considerar-se-á à sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Artigo 155 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu, ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau, inclusive quando não poderá votar podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

§ 1º - Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos deste artigo.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá requerer a anulação quando dela haja participado Vereador impedido nos termos deste artigo.

Artigo 156 - Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Único - Não havendo justificativa, o vereador que se ausentar constará na Ata como faltoso na presente seção.

Artigo 157 - Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que se tenha discutido englobadamente.

Parágrafo Único - A votação será feita após o encerramento de cada artigo.

Artigo 158 - Na segunda e na terceira discussão, a votação será feita sempre englobadamente, menos quanto as emendas, que serão votadas uma a uma.

Artigo 159 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, serão admissíveis requerimentos de preferência para a votação de emenda que melhor adaptar ao Projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem proceder a discussão.

Artigo 160 - Destaque o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Artigo 161 - Justificativa de voto a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto;

Artigo 162 - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o regimento explicitamente proíba.

Parágrafo Único - A palavra para encaminhamento e votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

**CAPÍTULO III
DA QUESTÃO DE ORDEM**

Artigo 163 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto a interpretação do regimento, sua aplicação, ou sob sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Artigo 164 - Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único - Cabe aos Vereadores recursos da decisão, que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Artigo 165 - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto a aplicação do regimento, desde de que observe o disposto do **Art. 137**, inciso V.

**CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO FINAL**

Artigo 166 - Terminada a fase de votação será o Projeto, com as emendas aprovadas, encaminhadas à comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final de acordo com o deliberado, tendo no prazo de 03 (três) dias:

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

I - Da Lei Orçamentária Anual;

II - Da Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;

III - De Decreto Legislativo quando de iniciativa da Mesa;

IV - De Resolução, quando de iniciativa da Mesa ou codificando o regimento interno.

§ 2º - Os projetos citados nos itens **I** e **II** do parágrafo anterior serão remetido à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da Redação Final.

§ 3º - Os Projetos mencionados nos itens **III** e **IV** do parágrafo primeiro serão enviados à Mesa para elaboração da Redação Final.

Artigo 167 - O Projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 03 (três) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Artigo 168 - A Redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo o requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Parágrafo Único - Aceita a dispensa dos interstícios, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Artigo 169 - Assinalada a incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda Modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único - Rejeitado só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental.

**TÍTULO VI
DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES
E ESTATUTOS**

Artigo 170 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma autoria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e aprovar completamente a matéria tratada.

Artigo 171 - Consolidação é a reunião de diversas Leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sistematização.

Artigo 172 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem atividade de uma sociedade ou corporação.

Artigo 173 - Os projetos de códigos, consolidação e estatutos, depois de apresentado em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 15 (quinze) dias, poderão os Vereadores encaminhar á comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da comissão, poderá ser solicitada assessoria de Órgão de assistência técnica ou parecer de especialista da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 15 (quinze) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 4º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

Artigo 174 - Na primeira discussão o Projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

Artigo 175 - Os orçamentos anuais e plurianuais de investimentos, obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e as normas gerais de direito financeiro.

**TÍTULO VII
DO ORÇAMENTO**

Artigo 176 - Recebida do Prefeito a proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - A Comissão de finanças e orçamentos tem o prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer e oferecer emendas.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

§ 2º - Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o Projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, como item único para primeira discussão.

Artigo 177 - É da competência do Órgão do Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou de qualquer modo autorize, criem e aumente a despesa pública.

§ 1º - Não será objeto de deliberação emenda de que decorra aumento de despesa global de cada Órgão, Projeto ou programa, ou que vise a modificar seu montante, natureza ou objetivo.

§ 2º - O Projeto de lei referido neste artigo, somente sofrerá emendas nas comissões da Câmara, será final do pronunciamento das comissões sobre emendas, salvo se 1/3 (um terço) pelo menos, dos membros da Câmara solicitar ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão de emenda aprovada e rejeitada nas Comissões.

Artigo 178 - Aprovado o Projeto com a emenda, voltará à Comissão de Finanças, Orçamentos e Desenvolvimento Econômico, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 03 (três) dias.

Artigo 179 - As sessões em que se discutir o Orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, e o expediente ficará reduzido 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Nas discussões, o Presidente de Ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção.

Artigo 180 - A Câmara apreciará proposição de modificação do orçamento feita pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja a alteração e proposta.

Artigo 181 - Se o Prefeito usar o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no **Art. 197** e seus parágrafos.

Artigo 182 - Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo Legislativo.

TÍTULO VIII
DA TOMADA DE CONTAS
DO PREFEITO E DA MESA

Artigo 183 - A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara, Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência.

Artigo 184 - A Mesa da Câmara enviará suas Contas ao Tribunal de Contas do Estado, dentro do prazo estabelecido na Legislação vigente.

Artigo 185 - A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O Julgamento das Contas, acompanhadas de parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação da Câmara, as Contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

§ 3º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

Artigo 186 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente deixará a disposição dos vereadores, na Secretaria da Câmara, bem como do balanço anual a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças, Orçamentos e Desenvolvimento Econômico, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para opinar sobre as contas do Município, apresentando ao Plenário respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e desenvolvimento Econômico receberá pedidos escritos dos Vereadores de informações sobre itens determinados na prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações previstas no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos obscuros da prestação de contas, pode a Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e, ainda solicitar esclarecimento complementares ao Prefeito.

Artigo 187 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico no período em que o processo estiver entregue a Mesa.

Artigo 188 - O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico, sobre a prestação de contas, será submetida a discussão e votação, em sessões exclusivamente dedicadas ao assunto.

§ 1º - Encerrada a discussão, o Projeto de Decreto Legislativo será imediatamente votado.

§ 2º O Projeto será aceito e rejeitado pelo voto de dois 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 189 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

Artigo 190 - Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

Artigo 191 - As decisões da Câmara sobre as prestações de contas, de sua Mesa e do Prefeito deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município.

**TÍTULO IX
DOS RECURSOS**

Artigo 192 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição, a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à comissão de Justiça e redação, para opinar e elaborar o Projeto de Resolução dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluindo na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

**TÍTULO X
DA REFORMA
DO REGIMENTO**



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Artigo 193 - Qualquer Projeto de Resolução modificando o regimento interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º - Após essa medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Artigo 194 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.

Artigo 195 - As interpretações do regimento, feita pelo Presidente em assunto controverso também constituirão precedente desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 196 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separada.

TÍTULO XI
DA SANÇÃO, DO VETO
E DA PROMULGAÇÃO

Artigo 197 - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando o sancionará.

§ 1º - Usando o Prefeito do direito do veto no prazo legal, será ele apreciado dentro de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário de dois 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação pública. Se o veto não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara.

§ 2º - O Veto total ou parcial do Projeto de Lei Orçamentária deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias.

§ 3º - Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 2 e 3 do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara o promulgará, e se este não fizer, em igual prazo fá-lo-á o Vice Presidente.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo primeiro não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 6º - As comissões tem prazo conjunto e improrrogáveis de 10 (dez) dias, para manifestação.

§ 7º - Se a comissão de justiça e redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluíra a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, designando em sessão uma comissão especial de 03 (três) Vereadores, para exarar parecer.

Artigo 198 - A discussão do Veto será feita englobadamente, e a votação poderá ser por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Artigo 199 - Os Projetos de Resoluções e de Decretos Legislativos, quando aprovados pela Câmara, e as Leis com sanção tácita ou com rejeição de veto serão promulgados pelo Presidente do Legislativo.

Parágrafo Único - A fórmula de promulgação a ser usada pelo Presidente é a seguinte:



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, Resolução ou Decreto Legislativo".

**TÍTULO XII
DAS INFORMAÇÕES**

Artigo 200 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assunto referentes à Administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador.

§ 2º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar as informações, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

Artigo 201 - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

**TÍTULO XIII
DA POLÍCIA INTERNA**

Artigo 202 - Compete privativamente a Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.

Artigo 203 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe e reservado desde que:

I - Apresente-se decentemente trajado;

II - Não porte armas;

III - Conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;

IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - Respeite os Vereadores;

VI - Atenda as determinações da Mesa;

VII - Não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância, desses deveres poderão os assistentes, serem obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá ordenar retirado de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fara a prisão em flagrante, apresentando o infrator à Autoridade competente, para a lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Artigo 204 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria administrativa estes quando em serviço.

Parágrafo Único - Cada jornal e emissora, solicitará à Presidência credenciamento de representantes em número não superior a 2 (dois) de cada Órgão, para os trabalhos correspondentes cobertura jornalística, radialista ou televisiva.

**TÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 205 - Nos dias de sessões deverão estar hasteadas no edifício da Câmara e na sala das sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Artigo 206 - Os prazos previstos neste regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único - Na contagem dos prazos regimentais, observa-se, no que for aplicável este Regimento.

Artigo 207 - Fica mantido na sessão legislativa em curso, o número vigente de membros das comissões permanentes.

Artigo 208 - Todas as proposições apresentadas em obediência as disposições regimentais, terão tramitação normal.

Artigo 209 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 210 - A Secretaria da Câmara Municipal reproduzirá periodicamente este Regimento Interno, enviando cópias à Biblioteca Pública Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às entidades interessadas.

Parágrafo único. Além do que dispõe o caput deste artigo, a Câmara manterá em seu site versão eletrônica do Regimento Interno.

Artigo 211 - Os casos não previstos neste Regimento serão encaminhados pela Mesa Diretora para deliberação do Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental, que deverá ser registrado em livro próprio.

Artigo 212 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO CONSTITUINTE E REVISORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO-MA**

Itinga do Maranhão, MA, 21º Ano de Emancipação Política, 6ª
Legislatura, 13 de dezembro de 2017.

Maxwil de Oliveira Reis
Presidente do Poder Legislativo

Constituintes Revisores do ano de 2017

Maxwil de Oliveira Reis
Alzenir Teixeira da Silva
Jadson Alves Carvalho
Francisco das Chagas Nascimento
Aloizo Sousa do Carmo
Claudemir Vieira da Silva
Gelciane Torres da Silva
Leandro da Silva Cordeiro
Luizelton Borges da Silva
Raidean Silva Conceição
Raimundo Neto Pereira da Silva

Equipe Técnica:

Eliane Sampaio Silva - Secretária Geral dos Trabalhos

Miguel Almeida Murta Junior - Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Domingos Fernandes dos Reis - Assessor do Executivo Municipal



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão